CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JEAN CARLOS
SEU VEREADOR SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de instalação de temporizadores nos semáforos com aparelhos detectores de avanço de sinal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Poder Executivo através da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes- CMTT, orgão gestor do trânsito poderá implementar de acordo com seu cronograma e disponibilidade financeira, consignada nas suas respectivas dotações orçamentárias, o equipamento temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso em todos os equipamentos de sinalização semafórica que possuem detectores de avanço de sinal.

Art. 2º. A implementação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira do orgão e observando os recursos arrecadados por meio das multas e deverá obedecer a prioridade estabelecida pelo orgão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 12 de julho de 2021.

Vereador Jean Carlos
Líder DEM

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP.: 75025-040
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem a finalidade de reduzir o número de infrações por avanço de sinal nessas vias, informando aos condutores com antecedência, o tempo restante para a troca do sinal luminoso.

Com a medida também se espera a diminuição do nímero de acidentes decorrentes de avanço de sinal, nas vias onde há detectores de velocidade. Esses temporizadores dariam condições para o condutor decidir, com certa antecedência, se poderá prosseguir ou deverá parar.

Uma pequisa realizada pelo professor de Engenharia Civil da USP de São Carlos, Antônio Clóvis Pinto Ferraz, comprova a eficiência dos medidores de tempo em semáforos, como forma de aumentar a segurança no trânsito, diminuindo 35% e 34 % respecitvamente os acidentes.

O custos para a implantação dos temporizadores não representam nenhum problema. Eles seriam arcados com os recursos arrecadados por meio das multas, pois há previsão para isso no próprio Código de Trânsito, conforme disposto no art. 320. que tem a seguinte redação: ***"A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito"***

Por todo o exposto, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, que só tem a contribuir na redução dos acidentes de trânsito.

Anápolis, 12 de julho de 2021.

Vereador Jean Carlos

Líder DEM